



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 075/2026, que consta como autuado o Senhor **VALDINEI DE JESUS TIBURSKI CPF 303.147.745-49**, responsável pela edificação **MC COMERCIO DE CARNES NOBRES LTDA (SAL E BRASA CHURRASCARIA)**, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao ASP OF PEDRO ANTÔNIO **MEDEIROS FALCÃO** que notifique a responsável pelo evento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio

